

A DIRETORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, edita a seguinte Portaria:

Art 1º - Fica acrescido o servidor Silvio Luiz Bussiolli Celeste, Matrícula nº 4898, ao artigo 1º da Portaria nº 135/22-DG/MP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 31/08/2023.

**Despacho da Diretora-Geral, de 26/09/2023**  
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO  
Processo nº 257/21-DG/MP – Contrato nº 091/2021 (SEI 29.0001.0184197.2021-64)

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

As partes acordam em firmar o presente Termo de Aditamento, nas condições a seguir: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais um período de 12 meses, a partir de 01/10/2023 até 30/09/2024. Fica estabelecido, para o período acima indicado, o valor mensal estimado de R\$ 5.991,93, resultando em R\$ 71.903,16 o valor total estimado deste Termo Aditivo. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

Data da Assinatura: 02/10/2023

## CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS

**CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Portaria do Procurador-Geral de Justiça de 4-10-2023

Concedendo a Rodrigo Alessandro Barros Monge, matr. 9408, Oficial de Promotoria I, do QPMPEP, nos termos do art. 55, da Resolução 1.422/22-PGJ, acrescido pela Resolução 1.490/22-PGJ, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 26 dias, a partir de 16/10/2023.

Diretoria-Geral  
Relação dos cargos e funções de Direção, Chefia e de Funções Gratificadas, organizada de acordo com o art. 80, do R.G.S., c.c. o art. 80, da L.C. 180/78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos:

Unidade Administrativa - nº de ordem – Cargo ou Função – Referência – Nome do Titular do Cargo ou Função – Quadro-Substitutos: Nome – Cargo ou Função – Fundamento legal da organização do Órgão ou da criação do cargo ou função.

Alteração  
Diretoria das Promotorias de Justiça do Fórum Criminal 103. Subárea de Apoio Administrativo de Inquéritos Digitais e Tramitação Direta. Oficial de Promotoria Chefe, FC-04, Leonilson Alves Santinoni, matr. 6345, 1) Leticia Sampaio, matr. 8396, Oficial de Promotoria I, regulamentado pela Resolução 1.320/21-PGJ e suas alterações. "Válida a partir de 1/10/2023".  
Portarias da Diretora-Geral de 4-10-2023

Concedendo, com fundamento no art. 211 da L.C. 734/93, licenças-prêmio, referentes aos períodos de:

Procurador de Justiça: Andrea Chiaratti do Nascimento Rodrigues Pinto, 17/2/2017 a 27/5/2020 e 11/10/2022 a 21/9/2023; Promotores de Justiça: Ana Maria Frigerio Molinari, 11/2/2017 a 27/5/2020 e 1/1/2022 a 15/9/2023; Dilce Helena Brocchi de Oliveira Padua Prestes, 18/2/2017 a 27/5/2020 e 1/1/2022 a 22/9/2023; Filipe de Melo Euzébio, 14/2/2017 a 27/5/2020 e 1/1/2022 a 18/9/2023; Jose Guilherme Silva Augusto, 10/10/2007 a 31/12/2008, 23/8/2017 a 27/5/2020 e 1/1/2022 a 2/1/2023; Renata Giantomassi Gomes, 5/3/2007 a 2/7/2008, 15/7/2008 a 31/12/2008, 14/8/2018 a 27/5/2020 e 1/1/2022 a 31/5/2023; Rosemary Azevedo Porcelli da Silva, 14/2/2017 a 27/5/2020 e 1/1/2022 a 18/9/2023.

Despacho da Diretora-Geral de 4-10-2023  
Autorizando o pedido de Roberto Torro Zandoná para morar fora da comarca de unidade de lotação, protocolado SEI 29.0001.0169275.2023-14.

Centro de Gestão de Pessoas  
Portarias da Diretora de 4-10-2023

Concedendo, adicionais por tempo de serviço, a que se refere o art. 19, I, da L.C. 1.118/10, a partir de:

1º adicional: 29/9/2023: Paola Rejani de Moraes, matr. 11760; 2º adicional: 31/8/2023: Maria Leticia Galli Martins, matr. 7155;

Concedendo, com fundamento no art. 209 da L. 10.261/68, licenças-prêmio, referentes aos períodos de:

Maria Alcidalia Costa, matr. 801, 17/1/2017 a 27/5/2020 e 1/1/2022 a 21/8/2023; Paola Rejani de Moraes, matr. 11760, 1/6/2007 a 20/3/2009, 12/3/2018 a 27/5/2020 e 1/1/2022 a 24/12/2022.

**DIRETORIA DE ÁREA DA SAÚDE**  
Despacho da Diretora-Geral de 29/9/2023

Concedendo, nos termos dos art. 1º, I, a, do Ato PGJ nº 61/98, com a redação alterada pelo Ato PGJ nº 68/09, 207, I e 208, da Lei Complementar nº 734/93, c.c. art. 3º, da Resolução nº 493/7 – PGJ, a

Eloy Ojea Gomes, matrícula nº 2976, 15 (quinze) dia(s) de licença para tratamento de saúde, a partir de 22/9/2023 a vista do Despacho do Departamento de Perícias Médicas do Estado, publicado no "Diário Oficial" de 27/9/2023.

Despacho do Diretor da Área de Saúde de 2/10/2023

Concedendo, nos termos do art. 191, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.196/13, e art. 193, I, § 1º, da Lei nº 10.261/68 e do art. 4º, da Resolução 1.311/2021-PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a

Carolina Peixoto Nunes, matrícula nº 7958, 2(dois) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 2/10/2023, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0185171.2023-47, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 2/10/2023;

Dalva Megumi Hashimoto, matrícula nº 4797, 6 (seis) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 30/9/2023, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0186023.2023-32, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 2/10/2023;

Eliana Gonçalves, matrícula nº 11919, 3(três) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 27/9/2023, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0184975.2023-04, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 2/10/2023;

Odirlei Santos de Brito, matrícula nº 5194, 12 (doze) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 7/9/2023, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0182854.2023-41, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 2/10/2023.

Despacho do Diretor da Área de Saúde de 4/10/2023

Concedendo, nos termos do art. 191, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.196/13, art. 193, I, da Lei nº 10.261/68, e do art. 4º, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021.40), a

Aguinaldo Quirino Gomes, matrícula nº 1881, 21 (vinte e um) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 24/8/2023, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0163766.2023-56, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 2/10/2023;

Diogo Baixerias Gimenez, matrícula nº 10799, 90 (noventa) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 14/9/2023, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0175348.2023-70, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 2/10/2023;

João Paulo Fernandes de Andrade, matrícula nº 7093, 13 (treze) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 29/8/2023, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0167572.2023-17, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 26/9/2023; (Retificando D.O. de 28.9.2023)

Karina Godoy De Carli, matrícula nº 12268, 90 (noventa) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 21/9/2023, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0180276.2023-98, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 3/10/2023;

Milca Fernanda Castro Silva, matrícula nº 10945, 5 (cinco) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 28/8/2023, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº

29.0001.0166813.2023-43, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 2/10/2023;

Milca Fernanda Castro Silva, matrícula nº 10945, 51 (cinquenta e um) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 4/9/2023, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0170581.2023-60, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 2/10/2023;

Ricardo Ferreira Riguengo, matrícula nº 11844, 5 (cinco) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 16/8/2023, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0163891.2023-76, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 3/10/2023;

Roberta de Almeida Mello Pasqualucci, matrícula nº 11709, 6 (seis) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 16/8/2023, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0160411.2023-43, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 3/10/2023;

Sabryna de Araujo, matrícula nº 5308, 40 (quarenta) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 25/9/2023, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0181322.2023-83, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 2/10/2023.

Concedendo, nos termos do art. 191, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.196/13, e art. 193, I, § 1º, da Lei nº 10.261/68 e do art. 4º, da Resolução 1.311/2021-PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a

Carlos Alberto Gonçalves Oliveira, matrícula nº 791, 3(três) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 4/10/2023, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0187241.2023-29, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 4/10/2023;

Humberto Jose de Faria, matrícula nº 7404, 3 (três) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 4/10/2023, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0187762.2023-27, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 4/10/2023;

Nilson de Oliveira Brito Junior, matrícula nº 5392, 3(três) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 24/9/2023, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0186189.2023-12, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 4/10/2023.

Despacho do Diretor da Área de Saúde de 5/10/2023

Concedendo, nos termos do art. 191, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.196/13, e art. 193, I, § 1º, da Lei nº 10.261/68 e do art. 4º, da Resolução 1.311/2021-PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a

Fabiana Maria Scandura Barbin, matrícula nº 2311, 2(dois) dia(s) de licença para tratamento de saúde a partir de 5/10/2023, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0188040.2023-87, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 5/10/2023.

Despacho do Diretor da Área Regional de Taubaté de 3/10/2023

Concedendo, nos termos do inciso XVI, do art. 78, da Lei 10.261/68, com redação alterada pelo art. 1º, II, da L.C. 1054/2008 e VI, art. 20, da Resolução nº 1422/2022 - PGJ, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade a:

Gabriel de Assis Farias Pereira, matrícula nº 9035, a partir de 29/9/2023.

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR**  
Comunicado ESMP nº 37/2023 – Setor de Educação a Distância

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, comunica aos integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e interessados em geral que promoverá o curso **Direitos e políticas de atenção à pessoa idosa**, pela Internet, conforme normas que seguem:

Plano do curso  
**I. Objetivo**  
Capacitar os integrantes do Ministério Público do estado de São Paulo e a rede de proteção à pessoa idosa.

**II. Estrutura**  
Constam do videoaulas que ficarão disponíveis no ambiente digital e poderão ser acessadas de acordo com a disponibilidade dos participantes. Consta ainda uma avaliação de conteúdo. A carga-horária do curso é de 25 horas.

**III. Avaliação**  
Para receber o certificado, o participante deverá assistir a 75% das videoaulas e ter um aproveitamento de 75% na avaliação.

**IV. Público-alvo**  
A. Integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, participantes da rede de proteção à pessoa idosa, interessados em geral.

**V. Vagas e valor do curso**  
Não há limite de vagas. Os participantes estão isentos de pagamento.

**VI. Período de inscrição**  
A inscrição poderá ser feita a partir de 4 de outubro de 2023, no site da Escola Superior do Ministério Público: <https://esmp.mppsp.mp.br/> no link Cursos.

**VII. Programa do curso e professores convidados**  
Modulo I – Envelhecimento Humano e Velhices  
1.1. Processo de envelhecimento e velhices: mitos, estereótipos e crenças

1.2. As diversas velhices, idadismo e interseccionalidades Bibiana Graeff. Professora do Curso de Gerontologia da Escola de Artes Ciências e Humanidades da USP (EACH USP)

1.3. Atenção centrada na pessoa idosa: autonomia, capacidade, voz ativa e escuta qualificada  
Paulo José Fortes Villas Bôas. Professor da Faculdade de Medicina – UNESP

1.4. Curatela e tomada de decisão apoiada  
Luciana Romano Morilas. Professora Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuarial (FEARP-USP)

1.5. Violências contra a pessoa idosa  
Helena Akemi Wada Watanabe. Professora da Faculdade de Saúde Pública - USP-SP (FSP-USP)

Modulo II – Envelhecimento Populacional e Políticas Públicas

2.1. Envelhecimento populacional e demandas para políticas públicas  
Yeda Aparecida de Oliveira Duarte. Professora da Escola de Enfermagem da USP

2.2. As políticas públicas da pessoa idosa  
Beltrina da Purificação da Côte Pereira. Professora da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da PUC-SP

2.3. O SUAS para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social: Proteção Social Básica  
Marisa Accioly. Professora do Curso de Gerontologia da Escola de Artes Ciências e Humanidades da USP (EACH USP)

2.4. O SUAS para pessoas idosas em situação de risco social: Proteção Social Especial de Média Complexidade  
Maria Claudia Moura Borges. Assistente social, mestre e especialista em Gerontologia

2.5. O SUAS para pessoas idosas em situação de risco social: Proteção Social Especial de Alta Complexidade  
Marília Viana Berzins. Especialista em Gerontologia e Dou-  
tura em Saúde Pública

2.6. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e Rede de Atenção: possibilidades e desafios  
Maria Cristina Corrêa Lopes Hoffmann. Consultora para o Envelhecimento Saudável na OPAS/OMS

2.7. Atenção Básica em Saúde da Pessoa Idosa  
Wilson Jacob Filho. Professor do Curso de Geriatria Faculdade de Medicina da USP; Diretor de Serviço de Geriatria do HC FMUSP

2.8. Desafios do SUS  
Marília Cristina Prado Louvison. Professorada Faculdade de Saúde Pública da USP (FSP-USP)

2.9. Rede de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa e Rede de Atenção Psicossocial: promoção da saúde mental da pessoa idosa

Amanda Lagrega Vennys. Médica HC FMUSP - Serviço de Geriatria.

2.10. Direito ao viver digno nas cidades: moradias individuais e coletivas

Maria Luísa Trindade Bestetti. Professora no curso de Gerontologia - USP

2.11. Previdência Social  
Jorgemar Soares Felix. Professor da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESP-SP)

2.12. O papel do Ministério Público na defesa de direitos da pessoa idosa

Juliana de Sousa Andrade. Promotora de Justiça do Ministério Público do estado de São Paulo

2.13. O papel do Ministério Público na defesa de direitos da pessoa idosa  
Alexandre Alcântara. Promotor de Justiça do Ministério Público do estado do Ceará.

Modulo III – Novas Perspectivas e Práticas na Atuação em Prol da Pessoa Idosa

3.1. Articulação Intersetorial: possibilidades e desafios da rede protetiva

Karla Cristina Giacomini. Consultora da OMS para políticas públicas e envelhecimento

3.2. Mediação e prática restaurativas  
Sílvia Hidal. Mediadora do NUIPA III – Ministério Público do estado de São Paulo

3.3. Atualidades  
Maria Emiliana Carvalho Herrmann. Professora do Curso de Medicina da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein. Assistente na Assessoria Parlamentar da Defensoria Pública-Geral na Assembleia Legislativa de São Paulo.

3.4. Guardiões do Brincar – a importância do brincar intergeracional  
Janine Dodge. Diretora do IPA (Associação Brasileira Pelo Direito de Brincar e à Cultura)

3.5. Como criar projetos voltados ao brincar intergeracional  
Jéssica Gimenes. Diretora do IPA (Associação Brasileira Pelo Direito de Brincar e à Cultura)

**VIII. Mais informações**  
Pelo e-mail [esmp-escola\\_virtual@mppsp.mp.br](mailto:esmp-escola_virtual@mppsp.mp.br)

**Coordenação Geral**  
Paulo Sérgio de Oliveira e Costa

Procurador de Justiça  
Diretor do CEAF/ESMP

## Defensoria Pública do Estado

### TERCEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

**Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 05/10/2023**

Designando, com fundamento no artigo 6º, IV, do Ato Normativo DPG nº. 80, de 21-01-2014 c/c artigo 1º, II, "f", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no DO de 18-11-2017, as Agentes de Defensoria Pública Maurilene Zilda de Sousa, Renata Carvalho da Silva e Tatiana de Cardoso e Mendes Castro para auxiliarem presencialmente nos trabalhos da Unidade de Praia Grande, em sistema de rodízio, sendo 01 (um) afastamento mensal, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023.

**Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado, de 05-10-2023.**

Autorizando, com base no artigo 1º, II, "c", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no DO de 18-11-2017, e nos termos da decisão proferida no expediente SEI 2022/2395, o Defensor Público Wild Afonso Ogawa Filho, Coordenador Auxiliar da Unidade Araçatuba - Regional Araçatuba, a se afastar de suas atribuições ordinárias, para tratar exclusivamente de assuntos afetos à Coordenação Regional, dois dias por semana, no mês de outubro de 2023.

Ato do Terceiro Subdefensor Público-Geral de 05/10/2023

Cessando, com base no artigo 1º, II, "c", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no D.O de 18-11-2017, a autorização do Defensor Público Angelo de Camargo Dalben a se afastar de suas atribuições ordinárias dois dias por semana, para exercer a Coordenação da Regional Araçatuba, a partir de 01-11-2023.

Autorizando, com base no artigo 1º, II, "c", do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 17-11-2017, publicado no D.O de 18-11-2017 e nos termos da decisão proferida no processo nº 2023/0021442, o Defensor Público Angelo de Camargo Dalben, Coordenador da Regional Araçatuba a se afastar de suas atribuições ordinárias, para tratar exclusivamente de assuntos afetos à referida Coordenação, um dia por semana, a partir de 01-11-2023.

Autorizando, com base no artigo 25 da LCE 988/2006 e nos termos da decisão proferida no processo nº 2023/0021442, o Defensor Público Wild Afonso Ogawa Filho, Coordenador Auxiliar da Unidade Araçatuba, Regional Araçatuba, a se afastar de suas atribuições ordinárias, para tratar exclusivamente de assuntos afetos à referida Coordenação, um dia por semana, a partir de 01-11-2023.

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA Superior da Defensoria Pública**

Extrato da 226ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública

Data da realização: 05/10/2023 às 09h30  
Local: Sala de Reuniões do Edifício Sede na Rua Boa Vista, 200, 1º andar e por videoconferência

Ordem do Dia  
SEI nº 2022/0004347

Interessado/a: Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos

Assunto: Proposta de deliberação que visa regulamentar a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Relator/a: Conselheiro/a Raphael Camarão Trevizan

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, prorrogar a discussão e votação na sessão extraordinária, a ser realizada no dia 16 de novembro de 2023 às 09h30.

**1**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Extrato da 802ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública

Retificação do DOE de 18/09/2023  
SEI nº 2023/0018329

Interessado/a: Thalita Veronica Gonçalves e Silva

Assunto: Pedido de afastamento para participação no evento "SDG Action Weekend e no SDG Summit 2023 (Cúpula dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)", a ser realizado no período de 15 e 19 de setembro de 2023.

Relator/a: Conselheiro/a Gustavo Rodrigues Minatel

Onde se lê:  
O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto da relatoria, deferir o afastamento da interessada, no período de 15 a 19 de setembro de 2023.

Leia-se:

O Conselho Superior DELIBEROU, por unanimidade, nos termos do voto da relatoria, deferir o afastamento da interessada, sem ônus para a instituição, nos dias 15, 18, 19 e 20 de setembro de 2023, incluídos os dias de trânsito.

## ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**PAUTA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

A Direção da Escola da Defensoria Pública do Estado comunica que será realizada, por videoconferência, reunião ordinária do Conselho da EDEPE no dia 11 de outubro de 2023 (quarta-feira), às 10h.

Pauta:

I – Comunicações

II – Manifestação dos/as Conselheiros/as sobre assuntos diversos

III – Ordem do dia:

1. Aperfeiçoamento dos programas de reembolso da EDEPE regulamentados pela Deliberação do Conselho da EDEPE nº 09/15;

2. Disponibilização do processo de contratação do palestrante Kabelege Mununga, conforme o § 4º do art. 3º da Deliberação do Conselho da EDEPE nº 17/21 – Processo SEI 2023/0008892.

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Portaria do Coordenador Auxiliar de Administração Ato de 05/10/2023**

CRENCIANDO para exercer a função de estagiário/a de Administrativo e de Pós-Graduação, na Defensoria Pública do Estado, a/o(s) estudante(s):

UNIDADE JABAQUARA  
Sarah Victoria Carvalho Valentim, a partir de 27/09/2023

UNIDADE CAMPINAS  
Raiane Mendes Terra, a partir de 09/10/2023

UNIDADE SOROCABA  
Luciana Alves Palomares Rosa, a partir de 09/10/2023

UNIDADE REGISTRO  
Leticia Fostek Santos, a partir de 05/10/2023

UNIDADE CARAPICUIBA  
Rodolfo Soares De Sousa, a partir de 03/10/2023

h) Atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, cuja pesquisa também deverá realizada em caso de alteração ou retificação de nome;

i) Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, água, gás ou telefone fixo).

j) Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

7. Os/as candidatos/as convocados/as que não apresentarem os documentos no prazo previsto no item acima, bem como os que não entrarem em exercício, serão desclassificados/as e excluídos/as do exame para todos os fins.

8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para credenciamento até a data de início do exercício ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do/a candidato/a, sua eliminação do respectivo exame de qualificação e anulação de todos os atos com respeito a ele/a praticados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

NOME  
MILENA BATISTA DA SILVA;  
TAMIRES BEZERRA DE LIMA.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Ato do Diretor Técnico de 05/10/2023**

Convocando a candidata aprovada em Concursos de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada, para até o dia 10/10/2023, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Santos, através do endereço eletrônico [dgoliveira@defensoria.sp.gov.br](mailto:dgoliveira@defensoria.sp.gov.br), em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME  
Maria Laura Cordeiro Prade.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Ato do Diretor Técnico de 05/10/2023**

Convocando o candidato aprovado em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionado, para até o dia 12/10/2023, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Sorocaba, através do endereço eletrônico [regional.sorocaba@defensoria.sp.def.br](mailto:regional.sorocaba@defensoria.sp.def.br), em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME  
Celso Aparecido Ribeiro Junior.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Ato do Diretor Técnico de 05/10/2023**

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concursos de Estagiários/as de Pós-Graduação abaixo relacionados/as, para até o dia 09/10/2023, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Campinas, através do endereço eletrônico [mdemonte@defensoria.sp.def.br](mailto:mdemonte@defensoria.sp.def.br), em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

b) Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

d) Declaração, fornecida pela secretaria da instituição de ensino superior com número do CNPJ, que comprove o requisito no item "V" do Capítulo II. A declaração a que se refere este item, para fins de credenciamento, terá validade de trinta dias;

e) Documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados;

f) Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

g) Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos, ou título de eleitor/a com o comprovante de votação na última eleição ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

h) Atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, cuja pesquisa também deverá realizada em caso de alteração ou retificação de nome;

i) Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, água, gás ou telefone fixo).

j) Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

7. Os/as candidatos/as convocados/as que não apresentarem os documentos no prazo previsto no item acima, bem como os que não entrarem em exercício, serão desclassificados/as e excluídos/as do exame para todos os fins.

8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para credenciamento até a data de início do exercício ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do/a candidato/a, sua eliminação do respectivo exame de qualificação e anulação de todos os atos com respeito a ele/a praticados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

NOME  
MARINA DE ARAÚJO ROCHA;  
VINICIUS SAKAMOTO MENDES.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Ato do Diretor Técnico de 05/10/2023**

Convocando o candidato aprovado em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionado, para até o dia 11/10/2023, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade São Vicente, através do endereço eletrônico [crrecke@defensoria.sp.def.br](mailto:crrecke@defensoria.sp.def.br), em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME  
Antônio Carlos Limeiras.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Ato do Diretor Técnico de 05/10/2023**

Convocando a candidata aprovada em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionada, para até o dia 16/10/2023, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Vila Mimosa, através do endereço eletrônico [globopes@defensoria.sp.def.br](mailto:globopes@defensoria.sp.def.br), em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME  
CÉLIA REGINA DOS SANTOS

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Ato do Diretor Técnico de 05/10/2023**

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para até o dia 20/10/2023, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Diadema, através do endereço eletrônico [apshirahata@defensoria.sp.def.br](mailto:apshirahata@defensoria.sp.def.br), em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal

- 1 foto 3x4.

NOME  
JULIA DE MELO SOUZA

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Ato do Diretor Técnico de 05/10/2023**

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionadas, para até o dia 10/10/2023, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Itapevi, através do endereço eletrônico [bfranco@defensoria.sp.def.br](mailto:bfranco@defensoria.sp.def.br) e [jpontes@defensoria.sp.def.br](mailto:jpontes@defensoria.sp.def.br) em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso, horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME  
PRISCILA SALLES AVILA ALVES  
Julia Vieira Rodrigues  
Caio Henrique Ferreira Rodrigues  
Beatriz Cavalcante de Carvalho  
Simone Soares Neto

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Ato do Diretor Técnico de 05/10/2023**

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para até o dia 11/10/2023, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Itaquaquecetuba, através do endereço eletrônico [asantos@defensoria.sp.def.br](mailto:asantos@defensoria.sp.def.br), em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula e CNPJ da Instituição;

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

- 1 foto 3x4.

NOME  
Thais Aparecida Freire dos Santos  
Gabriella Mendes de Jesus

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Ato do Diretor Técnico de 05/10/2023**

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Pós Graduação da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para até o dia 20/10/2023, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade São José dos Campos, através do endereço eletrônico [csribeiro@defensoria.sp.def.br](mailto:csribeiro@defensoria.sp.def.br) e [amachado@defensoria.sp.def.br](mailto:amachado@defensoria.sp.def.br), em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

b) Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal;

d) Declaração, fornecida pela secretaria da instituição de ensino superior com número do CNPJ, que comprove o requisito no item "V" do Capítulo II. A declaração a que se refere este item, para fins de credenciamento, terá validade de trinta dias;

e) Documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados;

f) Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

g) Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos, ou título de eleitor/a com o comprovante de votação na última eleição ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

h) Atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, cuja pesquisa também deverá realizada em caso de alteração ou retificação de nome;

i) Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, água, gás ou telefone fixo).

j) Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

7. Os/as candidatos/as convocados/as que não apresentarem os documentos no prazo previsto no item acima, bem como os que não entrarem em exercício, serão desclassificados/as e excluídos/as do exame para todos os fins.

8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para credenciamento até a data de início do exercício ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do/a candidato/a, sua eliminação do respectivo exame de qualificação e anulação de todos os atos com respeito a ele/a praticados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

NOME  
GABRIELA MIRANDA DA SILVA

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Ato do Diretor Técnico de 05/10/2023**

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concurso de Estagiários/as de Direito da Defensoria Pública abaixo relacionados/as, para até o dia 20/10/2023, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade São Sebastião, através do endereço eletrônico [unidade.saosebastiao@defensoria.sp.def.br](mailto:unidade.saosebastiao@defensoria.sp.def.br), em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos

- Declaração de matrícula atualizada fornecida pela Instituição de Ensino, constando o vínculo, semestre em curso e horário de aula

- Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));

- Atestado de antecedentes criminais, do/s Estado/s onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal das Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Estadual das Comarcas onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 anos de idade;

- Comprovante de Abertura de Conta Corrente do Banco do Brasil. (SUGESTÃO: estar com os documentos solicitados pelo BB para abertura de conta imediata: RG, CPF ou CNH, comprovante de residência em nome dos pais, caso seja solteiro);

- Comprovante de Residência em nome do estagiário ou, caso seja solteiro (a) em nome dos pais;

- Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

- Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

- Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal

- 1 foto 3x4.

NOME  
Julio Cesar ferreira rocha

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
Ato do Diretor Técnico de 05/10/2023**

Convocando os/as candidatos/as aprovados/as em Concursos de Estagiários/as de Pós-Graduação abaixo relacionados/as, para até o dia 09/10/2023, encaminhar à Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Unidade Jacaré, através do endereço eletrônico [prodrigues@defensoria.sp.def.br](mailto:prodrigues@defensoria.sp.def.br), em arquivo digital único no formato PDF, os seguintes documentos:

O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de até 15 dias, a partir da convocação:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

b) Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Caderno Executivo • SEÇÃO I • Volume 133 • Número 91 • São Paulo, sexta-feira, 6 de outubro de 2023

GABRIEL DEPOLITO FLUMINHAN  
MARCIA ALBANO PEREIRA  
ELIANE APARECIDA RAMOS SAMPAIO  
ESDRAS DE OLIVEIRA SILVA  
BARBARA BARACHO DOS SANTOS  
JOSUÉ RIBEIRO LIMA  
JISLLEN DOS SANTOS FRANCISCO  
MATHEUS FELIPE SANTOS DA SILVA  
KALITA SARAIVA BENICIO  
BEATRIZ NUNES SANTIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Processo SEI nº. 2023/0010920  
Pregão Eletrônico: nº 042/2023

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de profissionais aptos para realizar o serviço de atendimento de telefone na Defensoria Pública do Estado de São Paulo - sendo 1 (um) posto no prédio localizado na Av. Liberdade, nº 32, 01 (um) posto no prédio localizado na Rua Boa Vista nº 200 e 1 (um) posto no prédio localizado na Rua Líbero Badaró, nº 616, Centro, São Paulo/SP

PARECER DO PREGOEIRO ACERCA DE RECURSO INTERPOSTO

#### I - RELATÓRIO

No dia 31 de agosto, às 10 horas, foi aberta a sessão pública da licitação, realizada em ambiente virtual.

A sessão pública de Pregão Eletrônico nº 042/2023 ocorreu normalmente. Ao final, na data de 04 de setembro, a empresa ITS Customer Service Ltda apresentou recurso contra os atos do Pregoeiro, em sua manifestação alegou que os motivos de sua desclassificação eram passíveis de diligência e que havia problemas de qualificação fiscal e técnica quanto à documentação apresentada pela empresa K'Winner Serviços de Apoio Ltda. Aberto o prazo para apresentação das razões de recurso, foram entregues memoriais e após houve entrega das contrarrazões.

É o necessário relatório.

#### II – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O pregão, enquanto modalidade licitatória, tem suas disposições normativas contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com regência subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não obstante a redação do art. 4º, inciso XVIII deixe a entender que o recurso seja apreciado pelo Pregoeiro, é claro e cristalino que se trata, em verdade, de um recurso hierárquico, decorrente da hierarquização presente na Administração Pública. Outrossim, permitir que aquele que exarou uma determinada decisão estivesse legalmente apto a julgar recurso contra ato próprio seria desnaturar a natureza recursal e desrespeitar o modelo constitucional de devido processo legal, aplicável também ao processo administrativo.

Claro está, nos termos da legislação aplicável, que o Pregoeiro é revestido de poderes para receber, processar, analisar a admissibilidade recursal e, por fim, eventualmente exercer o juízo de retratação ou encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual competirá decidir em definitivo no âmbito administrativo.

Posto dessa forma, o momento é oportuno para que se analise da admissibilidade do recurso, a qual se resume à verificação da presença dos pressupostos recursais, os quais se classificam em objetivos e subjetivos.

São pressupostos objetivos do recurso: (a) a existência de norma que o preveja (in casu, a norma contida no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02); (b) o respeito ao prazo para sua interposição (interposição imediata à declaração do vencedor do certame); (c) observância das formalidades que o revestem (manifestação fundamentada da intenção de recorrer e em campo próprio, no caso do pregão eletrônico). Registre-se que todos esses pressupostos estão presentes.

São pressupostos subjetivos: (a) legitimidade para recorrer (cabe apenas ao licitante); (b) interesse recursal (necessidade de obtenção de nova decisão ou retratação da decisão proferida anteriormente). Esses pressupostos estão igualmente presentes.

Destarte, é dever do Pregoeiro receber o recurso e dar andamento ao mesmo, para que seja analisado, eis que não há vícios que o eive e constituam óbice ao seu processamento. O respeito aos pressupostos recursais torna-o apto para ser conhecido.

#### III – JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Por fim, a atribuição do Pregoeiro no tocante à interposição de recurso permite que o mesmo se retrate, caso perceba que há qualquer equívoco ou mesmo ilegalidade em sua decisão ou qualquer ato praticado por ele. Contudo, pelas razões que serão expostas adiante, o entendimento é o de que não há o que ser reconsiderado na condução do certame.

#### IV – ANÁLISE DO MÉRITO

Em que pesem os méritos dos arrazoados trazidos ao processo pela recorrente, revestir-se de garantias afirmando de forma imperativa que os supostos erros meramente formais, como alegado nos memoriais eram “passíveis de diligências” não encontra guarida devido ao fato de que tal atitude é faculdade dada, tanto ao Pregoeiro quanto aos integrantes da equipe de apoio, nos casos em que houver dúvidas que possam obstruir a decisão naquele caso concreto, o que claramente não se aplica, uma vez que, na planilha de custos da recorrente, “ora chamada de FOR0277”, o cargo foi totalmente desvirtuado, uma vez que houve a indicação de eventual Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com a Sintetel, sendo que sequer a negociação havia ocorrido (vide documento nº 0608446), ademais, os cálculos aplicados tiveram por base o cargo de operador de telemarketing, conforme informado pela recorrente em sua proposta comercial (Convenção SP005296/2023), cargo esse que possui piso fortemente inferior ao cargo de telefonista, funções essas que não são análogas, o que de forma certa pode ser concluído que restaria por prejudicada uma categoria inteira de funcionários contratados, possivelmente acarretando ações na esfera trabalhista, sendo que em um cenário desses, a Administração, que na qualidade de interessada na contratação, deixasse de atuar em prol da legalidade e isonomia, acabaria por compactuar com o erro.

Os arcabouços probatórios instruídos pela recorrente pecam no sentido de afirmar que o exposto por este Pregoeiro tanto na Sessão Pública quanto neste Parecer se tratava de “erros meramente formais” e passíveis de diligência, visto que houve erro material grave, e não é possível dentro do razoável equiparar funções não análogas e aceitar planilha com base de cálculos totalmente equivocada.

Há ainda a menção à diligência junto à SINTETEL para apuração, mas evidentemente desnecessária, pois a própria recorrente expôs em sua documentação que a negociação junto a esse sindicato ainda aconteceria em momento posterior ao do término da Sessão Pública, a saber, dia 14/09/2023, como verificado na página 1 do documento nº 0608446, assim como a minuta apócrifa de acordo, sem qualquer tipo de assinatura ou autenticação, enviado por endereço eletrônico em formato editável, inclusive, sendo totalmente certo concluir que o acordo com esse sindicato não foi homologado na data da convocação para apresentação da planilha e consequente análise da aceitabilidade do valor.

Superada a questão vinculada à diligência e planilha de custos enviadas pela recorrente, passemos para as alegações quanto à empresa vencedora, a saber, K'Winner Serviços de Apoio Ltda.

Em sua peça, é alegado que a vencedora não apresentou justificativas para a desoneração em folha de pagamento, assim como o lançamento do percentual de 12,10% a título de Férias e Adicional de Férias, além do valor de Vale Transporte.

No que tange o Vale Transporte, é possível de forma clara verificar que a recorrente apresentou corretamente o valor praticado no Município de São Paulo, seja esse R\$ 4,83, e verificando o valor de desconto na ordem de até 6% (seis por cento) do salário praticado (R\$ 1.825,00), resta claro que não houve qualquer prejuízo para o trabalhador, muito menos à Administração.

Com relação às férias e adicional de férias, houve o provisionamento das referidas rubricas, independentemente do percentual aplicado.

Quanto à questão da desoneração da folha de pagamento (INSS), a recorrente possui CNAE principal 82.20-2-00 (atividade de teletendimento) que, por força da Lei Federal 12.546/2011, alterada pela Lei Federal 13.161/2015 é beneficiada pelo instituto da desoneração pagando uma alíquota de 3% sobre suas receitas totais, não representando distorções em relação à planilha enviada no certame.

Ademais, ressalta-se que não se verificou nenhum procedimento de qualquer licitante que possa caracterizar lesão ou fraude ao caráter competitivo da licitação, que transcorreu de forma totalmente regular.

#### V – DO PARECER

Levando em consideração o arcabouço probatório inconsistente, e considerando ainda as contrarrazões apresentadas pela recorrente, entendemos que o recurso interposto pela licitante ITS Customer Service Ltda deve ser conhecido, por ser tempestivo e preencher todos os pressupostos objetivos e subjetivos para sê-lo, entretanto, não merece ser provido pela autoridade superior, eis que, no mérito, não lhe assiste razão.

Por essa razão, o Pregoeiro presta suas informações à Autoridade Superior opinando, s.m.j., pelo indeferimento do Recurso.

TIAGO CORREA

PREGOEIRO

Processo SEI nº. 2023/0010920

Pregão Eletrônico: nº 042/2023

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de profissionais aptos para realizar o serviço de atendimento de telefone na Defensoria Pública do Estado de São Paulo - sendo 1 (um) posto no prédio localizado na Av. Liberdade, nº 32, 01 (um) posto no prédio localizado na Rua Boa Vista nº 200 e 1 (um) posto no prédio localizado na Rua Líbero Badaró, nº 616, Centro, São Paulo/SP

PARECER DO PREGOEIRO ACERCA DE RECURSO INTERPOSTO

#### I - RELATÓRIO

No dia 31 de agosto, às 10 horas, foi aberta a sessão pública da licitação, realizada em ambiente virtual.

A sessão pública de Pregão Eletrônico nº 042/2023 ocorreu normalmente. Ao final, na data de 04 de setembro, a empresa Aux Contact Center Ltda apresentou recurso contra os atos do Pregoeiro, em sua manifestação alegou que não foi diligenciada e que os motivos expostos no certame poderiam ter sido sanados. Aberto o prazo para apresentação das razões de recurso, foram entregues memoriais e após, não houve entrega das contrarrazões.

É o necessário relatório.

#### II – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O pregão, enquanto modalidade licitatória, tem suas disposições normativas contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com regência subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não obstante a redação do art. 4º, inciso XVIII deixe a entender que o recurso seja apreciado pelo Pregoeiro, é claro e cristalino que se trata, em verdade, de um recurso hierárquico, decorrente da hierarquização presente na Administração Pública. Outrossim, permitir que aquele que exarou uma determinada decisão estivesse legalmente apto a julgar recurso contra ato próprio seria desnaturar a natureza recursal e desrespeitar o modelo constitucional de devido processo legal, aplicável também ao processo administrativo.

Claro está, nos termos da legislação aplicável, que o Pregoeiro é revestido de poderes para receber, processar, analisar a admissibilidade recursal e, por fim, eventualmente exercer o juízo de retratação ou encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual competirá decidir em definitivo no âmbito administrativo.

Posto dessa forma, o momento é oportuno para que se analise da admissibilidade do recurso, a qual se resume à verificação da presença dos pressupostos recursais, os quais se classificam em objetivos e subjetivos.

São pressupostos objetivos do recurso: (a) a existência de norma que o preveja (in casu, a norma contida no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02); (b) o respeito ao prazo para sua interposição (interposição imediata à declaração do vencedor do certame); (c) observância das formalidades que o revestem (manifestação fundamentada da intenção de recorrer e em campo próprio, no caso do pregão eletrônico). Registre-se que todos esses pressupostos estão presentes.

São pressupostos subjetivos: (a) legitimidade para recorrer (cabe apenas ao licitante); (b) interesse recursal (necessidade de obtenção de nova decisão ou retratação da decisão proferida anteriormente). Esses pressupostos estão igualmente presentes.

Destarte, é dever do Pregoeiro receber o recurso e dar andamento ao mesmo, para que seja analisado, eis que não há vícios que o eive e constituam óbice ao seu processamento. O respeito aos pressupostos recursais torna-o apto para ser conhecido.

#### III – JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Por fim, a atribuição do Pregoeiro no tocante à interposição de recurso permite que o mesmo se retrate, caso perceba que há qualquer equívoco ou mesmo ilegalidade em sua decisão ou qualquer ato praticado por ele. Contudo, pelas razões que serão expostas adiante, o entendimento é o de que não há o que ser reconsiderado na condução do certame.

#### IV – ANÁLISE DO MÉRITO

I - Em que pesem os argumentos trazidos pela recorrente, os mesmos não devem prosperar, conforme será demonstrado.

II - A proposta apresentada pela recorrente foi desclassificada porque, além de não apresentar valores para determinadas rubricas (seguro de vida, PLR, auxílio-creche), elaborou a composição de seus custos com base na CCT de telemarketing.

III - Primeiramente, cabe aqui distinguir as atividades de “Telefonista” e “Telemarketing”:

A primeira, telefonista, vinculada à CBO 422205, tem como principais atividades: “operam equipamentos, atendem, transferem, cadastram e completam chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português e/ou línguas estrangeira, auxiliam o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria”. (Fonte: mteco.gov.br); e

A segunda, telemarketing, vinculada à CBO 422315, tem como principais atividades: “atendem usuários, oferecem serviços e produtos, prestam serviços técnicos especializados, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via teletendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes”. (Fonte: mteco.gov.br).

Em razão das diferenças entre as atividades desenvolvidas, os direitos trabalhistas também são distintos, não podendo, portanto, contratar uma função por outra, visto não serem análogas.

Feita a distinção das funções, resta claro que a recorrente, conforme análise da proposta encaminhada durante a sessão pública, iria contratar “telefonista”, vinculando-as à categoria de “telemarketing”, o que, por si só, é uma afronta ao Direito do Trabalho, com risco de eventual ação trabalhista para enquadramento correto das funções e diferenças pecuniárias.

O inciso V, da Súmula 331 do TST, estabelece que “Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada”. A conduta culposa pela precariedade da fiscalização, por parte do Órgão Público, começa na fase de licitação, ou seja, cabe ao órgão contratar não apenas pelo menor preço, mas em observância às obrigações legais.

Além das atividades descritas no TR para a contratação em apreço, a resposta ao questionamento elaborado por “Sandra Wagner”, vinculou a contratação à categoria das “telefonistas”, por meio da CBO 422205, não restando dúvida sobre o enquadramento profissional.

IV - Em suas razões, a recorrente tenta justificar o desvio de contratação das funções em razão do objeto licitado, argumentando a desnecessidade de enquadramento de categoria sindical diferenciada.

O artigo 511, parágrafo 3º da CLT, estabelece que: “Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares”.

Ou seja, por força de Lei federal, empregados que exercem profissão ou função deferente da categoria econômica da empresa, deve ser aplicada a norma coletiva referente à categoria diferenciada, ou seja, o enquadramento sindical é definido pela atividade laborativa do empregado, e não pela atividade preponderante do empregador.

TRT-7 - Recurso Ordinário Trabalhista: RO 20195070027 CONVENÇÃO COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. APLICAÇÃO DA CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE. Pertencendo o trabalhador a categoria diferenciada, deve ser a ele aplicada eventuais normas coletivas especificamente negociadas entre a representação sindical do empregador e da categoria do referido obreiro. Inexistindo, todavia, tal norma coletiva, aplicar-se-á a norma coletiva da categoria preponderante. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

TST - RECURSO DE REVISTA: RR 20195130034

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467 /2017 . ENQUADRAMENTO SINDICAL. MOTORISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. BASE TERRITORIAL . TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA . Evidenciada a plausibilidade da indigitada afronta aos arts. 8º , inc. II , da Constituição da República e 511 , § 3º , da CLT , dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. MOTORISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. BASE TERRITORIAL . TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. Os motoristas profissionais integram categoria profissional diferenciada, nos termos do art. 511 , § 3º , da CLT , porque têm a sua atividade regulamentada pelas Leis 12.619 /2012 e 13.015/2015. Dessa forma, o seu enquadramento sindical é definido pela sua atividade laborativa e não pela atividade preponderante do empregador. Assim, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Prestação de Serviços de Campo Grande-PB não tem legitimidade para representar os motoristas profissionais, sendo esta representação exercida pelo Sindicato dos Motoristas e Ajudantes de Entregas do Estado da Paraíba -SINDMAE/PB . Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

Para finalizar este tópico, todo o argumento elaborado pela recorrente neste quesito, teria de ser trazido por meio de impugnação ao edital, visto todo o alegado restou evidente, tanto no instrumento convocatório, quanto pelos questionamentos respondidos nos pedidos de esclarecimento, os quais todas as licitantes, inclusive a recorrente, possuíam acesso integral.

V - Na sequência, a recorrente alega que, em caso de entendimento diferente do seu alegado, bastaria sanar o equívoco por “mero ajuste da planilha” por meio de diligência feita pelo Pregoeiro.

Quanto a isso, existem dois pontos a serem verificados: 01 - Ajuste na planilha – o ajuste na planilha deve ser observado somente quando há erro material, ou seja, erro que não altera a substância e a forma da proposta, em especial, seus valores totais. No caso em tela, os ajustes pretendidos pela recorrente iriam alterar substancialmente a proposta apresentada, especialmente os valores totais; e

02 - Necessidade de diligência – A diligência deve ocorrer quando há dúvida sobre determinado tema, em outras palavras, diante de uma incerteza, cabe ao pregoeiro efetuar diligências para confirmar ou descartar eventual subjetividade. No presente caso, não havia nenhuma dúvida sobre a planilha/proposta apresentada pela recorrente, todas as informações necessárias estavam presentes e vincularam sua proposta. Não havia necessidade de diligenciar aquilo que restava comprovado. Ademais, a própria recorrente destacou em seus memoriais que a diligência não serve para alterar termos da proposta/planilha, mas apenas para esclarecer fatos que, pelo conjunto, não foram suficientes para convicção do Pregoeiro e/ou equipe, in verbis:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).” (Acórdão 3418/2014 – Plenário) (destacado).

VI - Ato contínuo, a recorrente rechaçou os argumentos pela sua desclassificação ante a ausência de determinadas rubricas, alegando a desnecessidade de sua apresentação.

Trata-se de contratação conhecida por “D.E.M.O.” – dedicação exclusiva de mão de obra – que por sua natureza, obriga o órgão contratante a fiscalizar, não apenas a execução do contrato, mas também sua aplicação legal, em especial trabalhista (Súmula 331 do TST).

A licitante deve, portanto, provisionar todos as rubricas legais-trabalhistas, ainda que na prática os valores sejam eventualmente menores e/ou ausentes, considerando que essa realidade pode mudar a qualquer momento.

VII - Por fim, mas não menos importante, a recorrente deixou entender que sua desclassificação ocorreu por inexistência de proposta.

Em nenhum momento isso ocorreu, a desclassificação ficou clara e expressa, conforme se verifica no chat da sessão pública, em 01/09/2023 às 10h01:

“Em análise à Planilha de composição de custos enviada pelo FOR0633, há inconsistências relevantes a serem consideradas, tais como:

-seguro de vida com percentual zerado, uma vez que pela CCT apresentada pela licitante haveria pagamento por vida segura;

-não indicação de provisionamento de PLR; -não comprovação quanto ao auxílio creche

Dados obtidos na CCT apresentada pela licitante

Por fim, a CCT apresentada é exclusiva para serviços de telemarketing (CBO 422310), diferente dos serviços a serem contratados de telefonista (CBO 422205), cujas atividades não são análogas, conforme descrito no item 2 do TR

Com isso, há consequentes distorções nos benefícios a serem considerados.” (fragmento da Ata da Sessão Pública – documento nº 0619107).

Ademais, ressalta-se que não se verificou nenhum procedimento de qualquer licitante que possa caracterizar lesão ou fraude ao caráter competitivo da licitação, que transcorreu de forma totalmente regular.

#### V – DO PARECER

Levando em consideração o arcabouço probatório inconsistente, e considerando ainda as contrarrazões apresentadas pela recorrente, entendemos que o recurso interposto pela licitante Aux Contact Center Ltda deve ser conhecido, por ser tempestivo e preencher todos os pressupostos objetivos e subjetivos para sê-lo, entretanto, não merece ser provido pela autoridade superior, eis que, no mérito, não lhe assiste razão.

Por essa razão, o Pregoeiro presta suas informações à Autoridade Superior opinando, s.m.j., pelo indeferimento do Recurso.

TIAGO CORREA

PREGOEIRO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO Nº 2023/0010920

ASSUNTO: Serviços de fornecimento de profissionais aptos para realizar o serviço de atendimento de telefone na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

#### I – Relatório

Na sessão pública realizada no dia 31 de agosto de 2023 (doc. 0619107), as licitantes ITS CUSTOMER SERVICE LTDA. e AUX CONTACT CENTER LTDA., nos autos do Processo SEI nº 2023/0010920, Pregão Eletrônico nº 042/2023, interpuseram recurso, tempestivamente, solicitando a desclassificação da vencedora, a empresa K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

A empresa ITS CUSTOMER SERVICE LTDA. alega, em síntese, problemas na qualificação fiscal e técnica da empresa vencedora (doc. 0619108 - pág. 01/06). Já a licitante AUX CONTACT CENTER LTDA., por sua vez, insurge-se contra a sua desclassificação, motivada por divergências em sua planilha de composição de custos (doc. 0619110).

Houve a apresentação de contrarrazões por parte da empresa K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO LTDA. apenas em relação às razões de recurso apresentadas pelo recorrente ITS CUSTOMER SERVICE LTDA. (doc. 0619108 - pág. 06/08).

Nos Pareceres 0620357 e 0620372, o Pregoeiro concluiu pelo indeferimento de ambos os recursos interpostos, opinando pela manutenção da classificação da licitante K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

É o breve relatório. Passo a decidir.

#### II – Fundamentação do decisum

As alegações da empresa ITS CUSTOMER SERVICE LTDA. versam sobre a possibilidade de que erros meramente formais sejam passíveis de diligência com o objetivo de serem corrigidos. Ocorre que a análise do Pregoeiro não identificou a ocorrência de erros formais, e sim de enquadramento dos prestadores como operadores de telemarketing, não observando, portanto, direitos trabalhistas previstos para a categoria de “Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo”, seja na Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo - SINTETEL SP e a Fecomercio, conforme apresentada pela recorrente, seja por outra CCT para a categoria das telefonistas.

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviço por telefonistas, o que não se confunde com o cargo de operador de telemarketing. A aceitabilidade da planilha de composição de custos à luz de Acordo Coletivo de Trabalho inadequado, implica em conduta culposa, ante a precariedade da fiscalização por parte do Órgão Público, que começa na fase de licitação, ou seja, cabe ao órgão contratar não apenas pelo menor preço, mas em observância às obrigações legais.

Quanto aos erros apontados na composição de custos da empresa vencedora, o Parecer 0620357 do Pregoeiro demonstra que não prosperam. A empresa é beneficiária da desoneração da folha de pagamento, o que implica no pagamento de alíquota sobre as receitas totais correspondente a 3%. Quanto ao vale transporte, considera-se no cálculo a tarifa determinada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – SPTrans. Por fim, quanto a rubrica destinada a férias e adicional de férias, a licitante recorrente esclarece se tratar de percentual correspondente a “férias (9,075%) + adicional de Férias (3,025%) = 12,10%”, percentual que encontra respaldo, inclusive, na IN nº 5/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Quanto à empresa AUX CONTACT CENTER LTDA., o Pregoeiro entende que as razões de recurso não merecem acolhimento, uma vez que não são apresentados valores para rubricas como, seguro de vida, PLR, auxílio-creche, além da composição de custos não estar amparada no salário base para a categoria de “Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo”. Novamente, pelas mesmas razões que não merece deferimento o recurso apresentado pela ITS CUSTOMER SERVICE LTDA., não se pode aceitar planilha de custos que seja proposta com base no enquadramento funcional de operador de telemarketing, cujas atividades se distinguem daquelas que competem ao telefonista. O enquadramento profissional incorreto não é passível de ajuste, já que se trataria de modificação substancial da proposta, o que ensejou a desclassificação da empresa.

Por fim, quanto às rubricas não previstas, observa-se que o Pregoeiro em seu Parecer 0620372 esclarece que as rubricas legais-trabalhistas não podem deixar de serem previstas, já que a contratação de mão de obra por dedicação exclusiva exige por parte da contratante a “fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora”, em atenção à Súmula nº 331 do TST.

Assim, pelas razões expostas, os recursos interpostos não merecem provimento.

#### III – Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 11, §3º do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, CONHEÇO INTEGRALMENTE os recursos interpostos pelas licitantes ITS CUSTOMER SERVICE LTDA. e AUX CONTACT CENTER LTDA., por preencher todos os pressupostos recursais para sê-lo, e o INDEFIRO quanto ao mérito, pois não lhes assiste razão.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

sexta-feira, 6 de outubro de 2023 às 05:03:54

Prodesp



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente